PROJETO DE LEI N.º 16/84

DOCUMENTO N.º 656/84

ORIGINAL ANEXO AO
PROC. N.º 74 / 84
EM 18 / 04 / 84

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Localizada na 2a. Zona Residencial, a Avenida Capitão-Mor Aguiar tende a se transformar em desenvolvido corredor comercial, a exemplo do que ocorre hoje com outras importantes avenidas da cidade. Como entrave a esse progresso estão as exigências quanto à utilização dos lotes na 2a. Zona Residencial, pois é admitido o comércio através da nucleação dos estabelecimentos.

Devemos lembrar que a instalação do Fórum no início da Rua Jacob Emmerich, representou significativo passo para o futuro deslocamento do Executivo e do Legislativo de área central para as imediações da Avenida Capitão-Mor Aguiar. Indiretamente a Zona Comercial tende a se expandir nessa direção, acompanhando o deslocamento do eixo administrativo-burocrático. Com isso, profundas modificações se verificarão no perfil da cidade alterando as características de logradouros de uso residencial predominante.

Antecipando-se ao curso natural dos acontecimentos e considerando a necessidade do Município expandir suas fontes de receita, torna-se indispensável oferecer estímulos aos empresários, visando à abertura de novos estabelecimentos comerciais na cidade. Todos sabem que o consumidor vicentino exerce grande atrativo à categoria e se abrirmos uma nova "fronteira"

wsp

A COMISSÃO DE Justiça

SÃO VICENTE, 17 / 04 / 84

à atividade, como a Avenida Capitão-Mor Aguiar, não tardará a resposta.

Dessa forma submeto à apreciação do Plenário o seguinte

PROJETO DE LEI Nº 16/84

DOCUMENTO Nº 656/84

Artigo 1º - É considerada Zona Comercial, quanto à utilização dos lotes, a Avenida Capitão-Mor Aguiar em toda a sua extensão.

Artigo 2º - As construções na via pública mencionada no artigo anterior deverão obedecer, quanto a recuos, taxa de ocupação e altura máxima, as exigências da 2a. Zona Residencial.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 17 de abril de 1984.

a) GABRIEL TEIXEIRA

Geraldo Volpe

GERALDO VOLPE

ARQUIVADO EM 26/04/84
ARQUIVISTA